



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./Fax (33) 3251-6206

PROJETO DE LEI Nº 263/2001

“Altera o artigo 126 e revoga os respectivos incisos I e II da Lei 068/94 – Código Tributário Municipal”

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - O artigo 126 da Lei 068/94, Código Tributário Municipal, passa a Ter seguinte redação:

Art. 126 – O imposto sobre serviço de qualquer natureza será devido ao Município de Santana do Paraíso, quando a obra ou serviço de qualquer natureza se localizar dentro do seu território, ainda que o prestador tenha estabelecimento ou domicílio tributário fora dele.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II da Lei 068/94, Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 19 de novembro de 2.001



Raimundo Anício Botelho
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARANAÍSO

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 27 / 12 / 2001
Jaques
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 27 / 12 / 2001
Jaques
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 27 / 12 / 2001
Jaques
PRESIDENTE DA CÂMARA